



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900029-0

Nº CNJ : 0900029-71.26.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19.05.2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de Duque de Caxias, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República, Dr.ª Carolina Bonfadini de Sá (Portaria PR-RJ n.º 59, de 15/01/2016), para acompanhar os trabalhos, todavia, considerando o contingenciamento orçamentário daquela instituição, tal designação foi revogada pela Portaria PR-RJ n.º 190, de 17 de fevereiro de 2016.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos poderiam também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900029-0

O questionário de autoinspeção do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria, via Siga, no dia 17 de dezembro de 2015.

Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários - que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria -, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e nas visitas às respectivas instalações físicas.

Analisados os dados do questionário de autoinspeção, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, pontuais, estão devidamente evidenciadas no relatório.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, lotar mais um servidor na Seção de Contadoria ou, sendo impossível a lotação, que seja estudada a possibilidade de destinar um estagiário de nível superior para auxiliar aquela Seção.

2. Oficiar a Divisão Especial de Segurança (DSEG) para que se manifeste sobre as providências solicitadas no Memorando JFRJ-MEM-2015/04887, de 27 de abril de 2015, que trata da instalação de circuito fechado de televisão.

3. Instituir, no Setor de Atendimento Processual dos Juizados, o Controle Diário de Atendimento, conforme evidenciado no relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900029-0

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região